



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3 /2025.

Acrescenta o inciso VI ao art. 71 da Lei Complementar n. 216, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 71 da Lei Complementar n. 216, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Araguari, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 71...

....

*inciso* VI - Considerando casos específicos, poderá ser reduzida ou ajustada a distância mínima de 10,00 m (dez metros), mencionada no inciso V, mediante parecer técnico colegiado da Secretaria Municipal de Planejamento, com análise das características do lote e da via, desde que não comprometa a segurança viária e o ordenamento urbano.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB  
Vereador Proponente

## **Justificativa**

A Lei Complementar nº 216/2023 em seu artigo 71, inciso V ao estabelecer a distância mínima de 10 metros entre os acessos aos estacionamentos e as esquinas, visa garantir a segurança viária e a organização do trânsito. Apesar disso, essa exigência tem se mostrado excessivamente restritiva, especialmente em áreas com lotes de esquina, que possuem frentes com aproximadamente 10 metros. Essa limitação impede o uso pleno do imóvel, comprometendo o aproveitamento do terreno e desvalorizando o investimento do proprietário.

A norma, embora válida em muitos contextos, não leva em consideração as particularidades de lotes situados em vias principais e comerciais, onde o acesso é fundamental para o funcionamento adequado de estabelecimentos comerciais e a valorização da área. Em muitos casos, a exigência de 10 metros de distância da esquina torna inviável a utilização da frente do imóvel, o que prejudica o uso racional e econômico do lote.

Diante disso, propõe-se a inclusão de um novo inciso no artigo 71, que permita a flexibilização dessa exigência em casos específicos. A redução ou ajuste da distância mínima poderá ser realizado com base em um parecer técnico colegiado da Secretaria Municipal de Planejamento, considerando as características do lote e da via. Essa medida busca equilibrar a segurança viária com a viabilidade do uso urbano e a valorização da propriedade.

Essa alteração permitirá que a norma se ajuste de maneira mais eficaz às realidades locais, preservando os objetivos de segurança e ordenamento urbano, mas sem prejudicar o desenvolvimento e o aproveitamento racional do espaço. Com a análise técnica, será possível garantir que, em situações excepcionais, a flexibilização da norma não comprometa a segurança, mas permita uma utilização mais eficiente dos imóveis em áreas comerciais e de grande circulação.